



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao inciso VII, do Art. 58-A, da Lei nº 13.709 de 2018, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 58-A.....

.....

*VII - quatro de entidades da sociedade civil com atuação **relacionada** em proteção de dados pessoais;” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória impõe dificuldades para a participação da sociedade civil organizada no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais, na medida em que exige que representantes das entidades da sociedade civil tenham atuação “comprovada” em proteção de dados pessoais. Enquanto que para o setor empresarial exigem apenas representantes “relacionados” à área de tratamento de dados pessoais.

Não seria o contrário, visto que setor empresarial possuem entidades e setores que tratam dados pessoais nas empresas, e na sociedade civil, têm-se militantes da causa, especialistas e estudiosos do tema.

Por entender que, se para a iniciativa privada basta que o representante tenha atuação relacionada à área de proteção de dados para integrar o Conselho Nacional





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Proteção de Dados Pessoais, da mesma forma deve ser tratada a sociedade civil. Assim manteremos a isonomia no tratamento de ambos os interesses.

A emenda é no sentido de exigir equidade de pré-requisito de ambos representantes, os quais devam ser pessoas relacionadas à área de proteção de dados.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**
PCdoB-SP



CD/19802.74059-85